



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 2.067/PMMA/2020**

**“ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Incluir o inciso “XI”, No Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“XI – DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO  
MUNICÍPIO**, Nível II, órgão dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, poderá ser ocupado por servidor efetivo, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar os convênios e contratos com entidades Federais, Estaduais e Municipais, visando atingir os objetivos da política de Regularização Fundiária no município;
- b) Manter arquivo atualizado dos estudos, programas e atos advindos do cumprimento das atribuições do seu cargo;
- c) Obedecer ao que regulamenta a Lei Municipal n.º. 2.054/PMMA/2019 e a Lei n.º. 2.055/PMMA/2019;
- d) Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 2º. Incluir** o inciso “XII”, No Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“XII – CONTROLADOR DE CARTÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE  
PEÇAS E SERVIÇOS**, dirigido pelo seu Controlador, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, poderá ser ocupado por servidor efetivo, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, sendo ocupado por servidor efetivo perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação, com as seguintes atribuições:

- a) Controlar o consumo dos cartões de peças e serviços de todas as secretarias, que compõem a administração pública do município de Ministro Andreazza;
- b) Elaborar as requisições de peças e autorizar juntamente com o responsável pela pasta adquirente;
- c) Seguir expressamente o que recomenda a resolução 87/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- d) Solicitar justificativa de todas as secretarias que fizerem suas solicitações das peças e serviços a serem adquiridas;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º 372, 13/02/92**

- e) Elaborar planilha de consumo mensal de cada secretaria nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- f) Encaminhar mensalmente a cada Secretaria prestação de contas dos gastos existentes com peças e serviços e pagar assinatura de ciência dos mesmos.

**Art. 3º.** Incluir o inciso XV no anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

<b>ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VERBA DE REPRESENTAÇÃO</b>
(...)	(...)	(...)
<b>XV</b>	CONTROLADOR DE CARTÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 1.350,00
(...)	(...)	(...)

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2020.

Ministro Andreazza/RO., 21 de fevereiro de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**JOSE SILVA DA COSTA**  
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/02/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.